



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº 04853/09

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do servidor Joubert Aguilardo da Costa, Professor de Educação Básica III, matrícula nº 60.006-7

Julga-se regular, concedendo-lhe o competente registro, porque cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 TC 0385 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 04853/09, referente à aposentadoria concedida ao servidor **Joubert Aguilardo da Costa, Professor de Educação Básica III, matrícula nº 60.006-7**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL o ato da lavra do Ilmo. Sr. **Presidente da PBPREV**, concedendo-lhe o competente registro.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e §5º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da Lei nº 10887/04**; o servidor, pelo seu tempo de serviço, faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato aposentatório, após concordância do órgão de origem com o pronunciamento da DIAFI.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 06 de abril de 2010.

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
Presidente

CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator

Fui presente:

\_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público